

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

1. *SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA*
2. *SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA*
3. *SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS*
4. *SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA SINDICATO DOS ZOOTECNISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA*
5. *SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA*
6. *SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA*
7. *SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA*
8. *SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA*
9. *SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA*

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC**, sociedade de economia mista Estadual, com personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob o número 83.807.586/0001-28, neste ato representada por seu Presidente Enori Barbieri, e de outro o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DOS ZOOTECNISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO EM SANTA CATARINA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA e SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representados por seus respectivos presidentes, com a interveniência do **CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA E SALARIAL – CPF**, resolvem celebrar este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – REPOSIÇÃO SALARIAL

A Empresa reajustará os salários de todos os empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente acordo em 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento), a partir de 1º de maio de 2012, incidindo sobre a folha de pagamento do mês de abril de 2012 incorporados a partir da folha salarial de maio de 2012.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos valores correspondentes aos meses de maio a agosto de 2012 será feito em duas parcelas iguais, na folha de pagamento do mês de setembro e outubro de 2012, na forma de abono.

Parágrafo Segundo

A reposição salarial incidirá, inclusive, sobre a vantagem pessoal concedida no Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004.

CLÁUSULA 2ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais).

Parágrafo Único.

A empresa descontará do empregado o vale alimentação, nos seguintes casos:

- Licença sem remuneração;
- Licença médica após 120 dias;
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- Cumprimento de suspensão disciplinar;

- Faltas injustificadas;
- Prisão preventiva.

CLÁUSULA 3ª – PLANO DE AUXÍLIO SAÚDE

A empresa manterá a contribuição para o Plano de Saúde de 4% sobre o valor da folha de pagamento, conforme redação no seu Regimento Interno.

CLÁUSULA 4ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados na Empresa.

CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas trabalhadas além da jornada contratual, devidamente autorizadas pela Chefia, serão compensadas com o gozo de descanso na proporção de 1h:00min (uma hora) trabalhada para 1h:20min (uma hora e 20 vinte minutos) de descanso, devendo o empregado requerer o gozo da folga, por conta da compensação de horas trabalhadas além da jornada contratual, ao superior imediato, não podendo a Empresa negá-lo, sob pena de pagamento de horário elástico nos percentuais estabelecidos na Cláusula 6ª. Não se aplica este regime de compensação para os empregados mencionados nos parágrafos 5º. e 6º. a seguir.

Parágrafo Primeiro

A compensação de horas expressas no caput da cláusula supra deverá se dar, no máximo até 60 (sessenta) dias após a realização do elástico do horário, devendo a Empresa, caso o empregado não a solicite, determinar que o mesmo usufrua das folgas.

Parágrafo Segundo

Não havendo possibilidade de compensação no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização das horas trabalhadas além da jornada contratual, mediante exposição de motivos da chefia imediata deste, deverá a Empresa pagá-las nos percentuais da Cláusula 6ª deste instrumento.

Parágrafo Terceiro

A Empresa e o trabalhador poderão acordar mediante documento escrito para que o gozo da folga se dê até o mês de fevereiro do ano subsequente da realização das horas trabalhadas além da jornada contratual.

Parágrafo Quarto

A empresa poderá estabelecer escala de revezamento, em regime de compensação de horas aos empregados que estiverem executando suas funções em atividades que requeiram trabalho ininterrupto.

Parágrafo quinto

Para os empregados que atuam nos setores operacional e de manutenção do terminal graneleiro do Porto de São Francisco do Sul, a jornada de trabalho é de 6 horas diárias, com 15 minutos de descanso, em escala de revezamento composta de 5 equipes. Os turnos de revezamento ininterrupto acompanharão os turnos praticados pelos trabalhadores portuários avulsos de São Francisco do Sul e terão início às 01:00h de segunda feira.

Parágrafo sexto

Será remunerado com adicional de 100% as horas extras efetivamente trabalhadas, aquelas que excederem ao somatório de 30 horas semanais (segunda a domingo) e feriados, para os empregados que atuam nos setores operacional e de manutenção do terminal graneleiro de São Francisco do Sul, respeitando-se, para todos os efeitos, os itens das alíneas abaixo transcritas:

- (a) Não servirá para cômputo de horas extras: as faltas justificadas, injustificadas e folga de escala;
- (b) Fica fazendo parte integrante deste acordo a escala de revezamento em anexo.

CLÁUSULA 7ª - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Será paga a gratificação de produtividade, a partir do mês de maio de 2012, baseado na movimentação de cargas expedida e faturada no mês anterior, quando a movimentação de cargas no Terminal Graneleiro operado pela CIDASC e pelo Corredor de Exportação juntos ultrapassarem a 150 mil toneladas/mês.

Parágrafo primeiro

Gratificação de Produtividade = toneladas excedentes x tarifa x base de produtividade dividida pelo número de empregados (GP = TE x T x BP: NR. Emp.)

Parágrafo segundo

Entende-se por toneladas excedentes as que ultrapassarem a 150 mil toneladas/mês; tarifa = o valor de R\$ 5,50 por tonelada; base de produtividade = 0,030; dividido pelo número de empregados lotados no Terminal Graneleiro, exceto aqueles que estiverem enquadrados no Parágrafo Quarto desta cláusula.

Parágrafo terceiro

Quando os valores das tarifas forem reajustados, este índice será repassado para o cálculo da produtividade no item "T" da fórmula estabelecida do parágrafo primeiro.

Parágrafo quarto: O empregado do terminal graneleiro não terá direito à gratificação de produtividade do mês, quando no mês da base de cálculo, esteve em: (a) licença especial superior a 30 dias; (b) licença médica superior a 30 dias; (c) cumprindo suspensão disciplinar; (d) faltas injustificadas; e, (e) prisão preventiva.

CLÁUSULA 6ª – REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos Arts. 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL NOTURNO

O empregado que laborar entre 22:00h (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, a Empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA 8ª – INSALUBRIDADE

A Empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2012, aos empregados pertencentes às categorias profissionais dos médicos veterinários, agrônomos, zootecnistas, engenheiros e químicos, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de 6 (seis) salários mínimos vigentes e as outras categorias de abrangência do presente acordo, os percentuais do adicional de insalubridade será sobre o valor de 1 (um) salário mínimo vigente, desde que a insalubridade seja confirmada por meio do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

CLÁUSULA 9ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa, desde que o empregado requeira até 15 (quinze) dias antes, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, quando do gozo de férias do mesmo.

Parágrafo Único

Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

CLÁUSULA 10 – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA 11 – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Empresa.

CLÁUSULA 12 – GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada ao empregado integrante das categorias profissionais representadas pelos sindicatos garantia de emprego até 30 de abril de 2014, salvo a demissão por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do sindicato da respectiva categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excetuam-se da abrangência dessa Cláusula os empregados admitidos na vigência deste acordo

CLÁUSULA 13 – GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS

O empregado eleito para exercer cargos nas empresas terá garantido o emprego, a partir de sua inscrição até 1 (um) ano após o término do mandato, passando esta cláusula a fazer parte do Regimento Interno.

CLÁUSULA 14 – LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei N° 10.421, de 15 de abril de 2002 e alterações supervenientes.

CLÁUSULA 15 – LICENÇA ESPECIAL

Após cada 5 (cinco) anos de serviços efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

Parágrafo Primeiro

A Empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo

A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Terceiro

Não será considerado como período de trabalho: o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração; o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS no período aquisitivo anual.

Parágrafo Quarto

O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

Parágrafo Quinto

O gozo da Licença Especial poderá ser parcelado, no máximo, em 3 (três) períodos de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 16 – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A Empresa concederá licença sem remuneração, desde que solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 ano, para o empregado que tenha no mínimo 2 (dois) anos de serviço na Empresa, mediante requerimento aprovado pela Direção.

CLÁUSULA 17 – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 18 – ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, após o término do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 19 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além daquelas previstas em Lei, serão abonadas as faltas ocorridas, por 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos (as), pais, irmão (a) ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

Parágrafo Único: Serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, companheiro (a) e filhos que necessitam de tratamento médico ou consulta médica com limite de 10 (dez) dias por ano, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

CLÁUSULA 20 – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A Empresa abonará as faltas do estudante, mediante comprovação, para prestar provas e exames vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 21 – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A empresa pagará, a partir de maio de 2012, Auxílio Creche/Babá, que consta em seu Regulamento de Pessoal, conforme a opção do empregado pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas, mantendo o limite do pagamento que corresponde até 1 (um) menor salário mínimo estadual, mantendo-se inalterado o Regulamento nesse item, durante a vigência do presente ACT.

CLÁUSULA 22 – ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa se compromete a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA 23 – PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS E DOENÇAS CRÔNICAS

No período de vigência deste Acordo, a empresa implementará Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para seus empregados, alocando recursos orçamentários para tal fim, com a participação dos sindicatos que subscrevem este Acordo.

Parágrafo Único

A Empresa desenvolverá campanhas de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

CLÁUSULA 24 – COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS (CRH)

A empresa assume compromisso institucional mediante consulta e participação dos Membros dos Sindicatos na elaboração de normas e procedimentos relacionados à política de gestão de recursos humanos.

CLÁUSULA 25 – LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES

Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria, até 6 (seis) dias por ano, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência, mínima, de 5 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA 26 – LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLÉIAS

Fica assegurada a livre frequência dos trabalhadores das categorias aqui representadas, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 27 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão liberados empregados, no âmbito da Epagri e da Cidasc, com remuneração e demais vantagens contratuais, para atuarem como Dirigentes Sindicais, indicados pelos sindicatos, obedecida a seguinte distribuição: Seagro: 2 (dois empregados em tempo integral); Simvet: 1 (um) empregado em tempo integral e 1 (um) empregado 1 (um) dia por semana, Sintracasc: 1 (um) empregado em tempo integral.

CLÁUSULA 28 – MORA E PENALIDADES

Fica estabelecido que no caso de mora salarial, será aplicado o previsto na Legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA 29 – MEMBRO NA DIRETORIA E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

É garantida nos termos do inciso II, do artigo 14, da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, a participação de empregado na Diretoria e no Conselho de Administração da Empresa.

CLÁUSULA 30 – DESCONTO EM FOLHA

A Empresa fica obrigada a informar aos Sindicatos os descontos efetivados a favor destes, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA 31 – ABRANGÊNCIA

Todo o empregado pertencente às categorias supramencionadas neste Acordo e que desempenhe suas funções técnicas será abrangido por este instrumento e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA 32 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará de todos os empregados representados pelos Sindicatos integrantes do presente Acordo, no mês subsequente à sua assinatura, a importância correspondente a 3 (três) dias da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo. Circular SRT/MTE nº 04 de 20 de janeiro de 2006.

CLAUSULA 33 – LICENÇA MATERNIDADE.

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

CLÁUSULA 34 – REVISÃO DO PCS

A empresa elaborará, até o dia 10 de outubro de 2012, proposta de alteração do Plano de Cargos e Salários, na forma estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 contemplando cargos e carreiras específicas por área de atuação, e a submeterá ao Conselho de Política Financeira para análise, devendo para tanto apresentar juntamente com a proposta, uma estimativa de impacto financeiro destas alterações.

Parágrafo único

Após a análise do CPF, se aprovado, as empresas darão seguimento do processo de revisão do PCS com vistas a sua implantação, observadas as diretrizes do CPF.

CLÁUSULA 35 - HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aprovado por Resolução do Conselho de Política Financeira – CPF, homologado pelo Governador do Estado e publicada no Diário Oficial do Estado, na forma do que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 40, da Lei Complementar Nº 381, de 07 de maio de 2007.

Parágrafo Primeiro

Após análise, a homologação e publicação da Resolução aprobatória do presente instrumento deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua respectiva entrega no protocolo geral do Conselho de Política Financeira – CPF.

Parágrafo Segundo

Após a publicação da Resolução aprobatória no Diário Oficial do Estado, este instrumento será levado ao registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE.

CLÁUSULA 36 – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013.

Florianópolis, ____ de setembro de 2012

JOÃO RODRIGUES
Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca

Enori Barbieri
Presidente da CIDASC

JORGE DOTTI CESA
Presidente SEAGRO/SC

GERALDO BACH
Presidente SIMVET/SC

EDEGAR REGINATTO
Presidente
Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis

JOSÉ CARLOS RAUEN
Diretor Presidente
Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina

SANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Presidente - Sintracasc

SAULO VITORINO
Presidente
Sindicato dos Químicos no Estado de Santa Catarina

PAULO ROBERTO POLLI LOBO
Diretor Presidente
Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina

ANA MARIA NETTO DA SILVA
Presidente
Sindicato dos Profissionais de Secretariado no Estado de Santa Catarina

FRANCISCO DE ASSIS NUNES
Presidente
Sindicato dos Zootecnistas do Estado de Santa Catarina

CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER
Presidente
Sindicato dos Advogados no Estado de Santa Catarina